

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPIPOCA COM A EMPRESA MARIA LÚCIA
BARROS LUZ - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR
SE DECLARA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA**, com sede na Rua Frei Cassiano nº 750 - Boa Vista, Itapipoca, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 01.878.848/0001-80, neste ato representada pelo Vereador Presidente, Sr. **Gustavo Barroso Bezerra**, brasileiro, casado, portador do RG nº 96002123929 expedida pela SSP/CE e CPF/MF nº 620.933.553-53, domiciliado nesta cidade de Itapipoca/CE, onde reside à Av. Anastácio Braga, nº 1318, bairro Fazendinha, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MARIA LÚCIA BARROS LUZ - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Paracuru-CE, à Rua Debora Vieira, nº 66, bairro Maleitas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.056.892/0001-69, representada pela proprietária, Sra. **Maria Lúcia Barros Luz**, brasileira, divorciada, portadora da Carteira de Identidade de nº 214081 expedida pela SPSP-CE e CPF nº 068.978.003-68, residente e domiciliado à Rua Caio Prado, nº 399, Centro, na cidade de Itapipoca-Ceará, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo administrativo de **Dispensa de Licitação nº 010301/2017**, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.854/99, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- O presente Contrato tem seu fundamento no Processo de **Dispensa de Licitação nº 010301/2017**, realizado com base no inciso II, do art. 24 c/c o art. 26, da Lei de Licitações, e a proposta da Contratada, devidamente ratificado pelo Presidente da Câmara, Sr. **Gustavo Barroso Bezerra**, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1- O presente contrato tem como objeto a **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, COMPREENDENDO ESTUDO, PESQUISA, CRIAÇÃO, PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS PUBLICITÁRIOS À VEICULAÇÃO NOS PRINCIPAIS MEIOS DE COMUNICAÇÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAIS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1- O valor contratual global, importa na quantia global de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, com o valor mensal de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;
- 4.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLAUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 - Executar os serviços objeto deste contrato dentro dos padrões e normas de acordo com a legislação vigente;
- 5.2 - Utilizar nos serviços objeto deste contrato somente profissionais devidamente capacitados e habilitados para tal fim;
- 5.3 - Manter a Contratante devidamente informada sobre o andamento dos serviços comunicando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;

5.4 - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela Contratante em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança;

5.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante

5.6 - Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao(à) Contratado(A) não deverá, mesmo após o término deste Contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução deste Contrato;

5.7 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

5.8 - Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente.

CLAUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, até **31 de dezembro de 2017**, ou até que sejam finalizados todos os serviços objeto do presente contrato, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será feito a Contratada por parte da Contratante à vista das Notas Fiscais/Faturas, após a execução do objeto do contrato.

7.2 - Caso o faturamento apresente alguma incorreção, o mesmo será devolvido à contratada, e o pagamento será suspenso até a apresentação da mesma com as devidas correções.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS

8.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da **dotação orçamentária nº 17.01.01.031.0001.2.078** - Gerenciamento das Atividades Administrativas, elemento de despesa **3.3.90.39.00** - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, com recursos próprios provenientes dos repasses duodecimais.

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1- Os preços são considerados fixos e irredutíveis.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços, serão efetuadas mediante Termo Aditivo e conforme artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar a Contratada, as seguintes sanções;

11.1.1- Advertência.

11.1.2- Multa:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de recusa da Licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela contratante;

b) De 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

c) 2% (dois por cento), cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do contrato e rescisão do pacto, a critério da Câmara Municipal de Itapipoca, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias;

d) Os valores das multas referidas neste item serão descontadas "**ex-officio**" do licitante vencedor, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Câmara Municipal de Itapipoca, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11.1.3- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.1.4- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1- O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

12.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

13.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;


13.3- Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Itapipoca.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

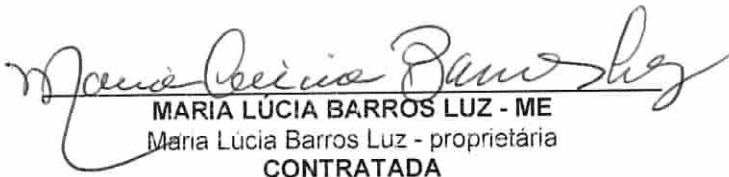
14.1- Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca de ITAPIPOCA, Estado do Ceará, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, estando acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itapipoca/CE, 06 de março de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
Gustavo Barroso Bezerra - Presidente
CONTRATANTE



MARIA LÚCIA BARROS LUZ - ME
Maria Lúcia Barros Luz - proprietária
CONTRATADA

Testemunhas:

01. 

Nome: ELINALDO TEODÓSIO DUTRA

CPF nº: 703.209.693-04

02. 

Nome: SEBASTIANA RAJANE P. TEIXEIRA

CPF nº: 771.073.223-20